

28/Out/2014 :: Edição 123 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Poder Executivo**

Geraldo Julio de Mello Filho

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
PODER EXECUTIVO
Conselho da Cidade do Recife

ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 001/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.
Homologa o Regimento Interno do Conselho da Cidade do Recife

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V da Lei Municipal nº 18.013, de 08 de maio de 2014, e Considerando as recomendações constantes nos Pareceres Nº 31/2014 e Nº 50/2014, do Núcleo de Urbanismo e Meio Ambiente, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, datados de 14 de julho de 2014 e de 6 de outubro de 2014, respectivamente, RESOLVE,

Art. 1º HOMOLOGAR o Regimento Interno do Conselho da Cidade do Recife, com exceção dos dispositivos abaixo relacionados, por violação à Lei 18.013, de 8 de maio de 2014:

I - §1º do Art. 10 - O Plenário poderá a qualquer tempo aprovar a indicação de outras entidades convidadas em caráter permanente ou temporário;

II - §2º do Art. 33 - Os suplentes do Conselho têm direito a voz e voto enquanto membro dos Grupos de Trabalho, porém só poderão votar em Plenário na ausência do(a) respectivo(a) Conselheiro(a) titular.;

III - Art. 37 É obrigatória a realização de pelo menos uma audiência pública para a deliberação acerca de:

I - Propostas de alterações no Plano Diretor ou na legislação urbanística;

II - Operações urbanas;

III - Planos urbanísticos diversos e

IV - Obras públicas na área de competência do Conselho da Cidade.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Presidente do Conselho da Cidade do Recife

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DO RECIFE

TÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade do Recife é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte

integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano, e tem como finalidades:

- I - exercer o controle social da gestão urbana e ambiental do Município;
- II - promover a participação popular na definição e execução da política urbana e ambiental;
- III - garantir a integração das diversas políticas setoriais da gestão urbana e ambiental;
- IV - garantir a efetividade do Plano Diretor como expressão do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

§ 1º A atuação do Conselho da Cidade do Recife obedecerá aos princípios da Administração Pública, da função social da cidade e da gestão democrática das cidades, em conformidade com o art. 182, bem como o art. 225 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do art. 2º do Estatuto da Cidade e aos princípios e diretrizes do Plano Diretor da Cidade do Recife.

§ 2º Integram a Política de Desenvolvimento Urbano, sob a tutela do Conselho da Cidade do Recife, as políticas setoriais de habitação, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico, saneamento, planejamento, meio ambiente e controle urbano e proteção do patrimônio histórico e natural.

TÍTULO II

CONSELHO DA CIDADE DO RECIFE

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As competências do Conselho da Cidade do Recife definidas no art. 2º da Lei nº 18.013/2014, são as seguintes:

- I - Apresentar, avaliar e deliberar na elaboração de propostas de revisão e adequação do Plano Diretor do Recife, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico e outros instrumentos de regulamentação em matéria urbanística, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;
- II - Propor ajustes e alterações ao Plano Diretor do Recife e aos planos, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;
- III - Acompanhar e propor o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- IV - Propor e acompanhar o processo de criação, alteração e regulamentação de Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH, Imóvel Especial de Preservação - IEP, Imóvel de Preservação de Área Verde - IPAV e Unidades Protegidas - UP;
- V - Contribuir com a elaboração e acompanhar a implementação e o monitoramento dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e ambiental, inclusive de planos de longo prazo, planos regionais e microrregionais e planos setoriais, zelando pela integração com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- VI - Convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da política de desenvolvimento urbano e ambiental, em particular a Conferência Municipal do Recife, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;
- VII - Apresentar, apreciar e avaliar os critérios de aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor;
- VIII - Contribuir na elaboração, avaliar e propor ajustes nos projetos do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual-LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere à Política de Desenvolvimento Urbano;
- IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade do Recife e suas alterações;
- X - Convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e projetos de lei nas suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana;
- XI - Requisitar, no exercício das suas atribuições, informações e documentos aos órgãos do Município do Recife, bem como convocar autoridades municipais quando necessário;
- XII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- XIII - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos decorrentes da política municipal de habitação.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho da Cidade do Recife terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As sessões de trabalho do Conselho da Cidade do Recife ocorrerão em locais a serem disponibilizados pela Secretaria responsável pelo Planejamento Urbano, garantindo-se o seu adequado funcionamento e participação do público, mediante alocação de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO I PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho da Cidade do Recife será presidido pelo Prefeito da Cidade do Recife e na sua ausência pelo(a) titular da Secretaria responsável pelo planejamento urbano.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho da Cidade do Recife:

- I - Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas;
- III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- V - Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

- VI - Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;

- VIII - Convidar instituições e cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IX - Criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.
- X - Convocar as audiências públicas nos casos previstos na Lei nº 18.013/2014;
- XI - Representar o conselho judicial e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;
- XII - Apresentar ao Plenário relatório detalhado das atividades do Conselho, ao final de cada semestre;
- XIII - Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.

SEÇÃO II PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade do Recife e será composto por 45 (quarenta e cinco) membros titulares e seus suplentes, denominados(as) Conselheiros(as).

Art. 7º O Conselho da Cidade do Recife em seu primeiro mandato é composto na forma da Portaria nº 1876/2013.

Art. 8º A partir da próxima Conferência da Cidade o Conselho será composto da seguinte forma:

- I - 18 (dezoito) membros representando o Poder Público Municipal, dentre os quais 16 (dezesseis) indicados pelo Prefeito e 02 (dois) Vereadores indicados pela Câmara de Vereadores;

- II - 12 (doze) membros representando Entidades Sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, Movimentos Sociais e Populares com atuação na temática urbana ou ambiental, e demais articulações da Sociedade Civil;
- III - 06 (seis) membros representando o empresariado ligado ao desenvolvimento urbano;

- IV - 09 (nove) membros representando Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa e

Conselhos Profissionais com atuação na temática urbana ou ambiental e ONGs voltadas para a temática urbana ou ambiental.

Parágrafo único. Os representantes dos Movimentos Sociais e Populares, das Entidades Sindicais, do Empresariado, de Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais e das ONGs serão escolhidos por seus segmentos na Conferência Municipal do Recife.

Art. 9º As vagas de membro do Conselho da Cidade do Recife pertencem aos órgãos, instituições e entidades que o integram.

Art. 10 Compõem o Conselho da Cidade do Recife na qualidade de Convidados Permanentes, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Estadual das Cidades;
- II - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- III - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM;
- IV - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;
- V - Conselho Estadual das Cidades;
- VI - Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- VII - Caixa Econômica Federal;
- VIII - Secretaria do Patrimônio da União;
- IX - Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- X - Mestrado em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco -UFPE;
- XI - Fundação Joaquim Nabuco.

Parágrafo único. As entidades descritas como Convidados Permanentes, com direito a voz e sem direito a voto, que sejam eleitas como membro do Conselho ou integrem as entidades relacionadas na Portaria nº 1876/2013 durante o primeiro mandato do Conselho, terão direito a voto de Conselheiro, integrando o Conselho nessa qualidade, sem permissão para enviar representante na qualidade de convidado.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho da Cidade do Recife definidos no parágrafo único do Art. 8º terá como prazo o período referente ao intervalo da realização das Conferências Municipais do Recife.

Art. 12 As entidades deverão formalizar a indicação de seus representantes e poderão proceder, a qualquer tempo, a sua substituição.

Parágrafo único. Tanto a indicação quanto a substituição de representantes deverão ser formalizadas por escrito ao Conselho da Cidade do Recife.

Art. 13 A entidade que, injustificadamente, deixar de enviar representante a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no ano, será notificada para confirmar seu interesse em participar do Conselho e regularizar sua representação até a convocação da reunião seguinte.

§1º - na ausência de resposta da entidade, ou se houver comunicação da falta de interesse em permanecer no Conselho, ou se após regularização de representação continuar sem comparecer às reuniões do Conselho, o assunto integrará a pauta de reunião subsequente e o plenário deliberará sobre a sua substituição.

§2º - em caso de vacância de vaga em segmento da Sociedade Civil, poderá ser convidado a compor o Conselho, com a aprovação dos(as) conselheiros(as) do respectivo segmento, movimento ou entidade que tenha participado da última Conferência Municipal do Recife.

Art. 14 São direitos dos(as) Conselheiros(as), membros com direito a voto:

- I - Debater e votar as matérias em discussão;
- II - Apresentar proposições;
- III - Propor moções e resoluções;
- IV - Pedir vistas e apresentar pareceres e relatórios;
- V - Requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;
- VI - Pedir quaisquer informações a órgãos da administração municipal necessárias para o desempenho de suas funções;

- VII - Apresentar e votar questões de ordem;
- VIII - Propor a criação e extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;
- IX - Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- X - Propor a alteração deste Regimento Interno;
- XI - Requerer a realização de audiências públicas;
- XII - Solicitar que seja registrado em ata seu voto e suas proposições;
- XIII - Solicitar verificação de quórum;
- XIV - Solicitar esclarecimento;
- XV - Sugerir pontos de pauta de reuniões da Plenária.

Art. 15. Compete ao Plenário:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno;
- II - Zelar pela eficiência, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- III - Decidir em caráter definitivo as questões trazidas para análise do Conselho;
- IV - Escolher os membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- V - Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

- VI - Referendar as medidas adotadas pelo Presidente em caráter emergencial;
- VII - Manifestar-se sobre quaisquer matérias das áreas de atuação definidas no Art. 1º, §2º da Lei nº 18.013/2014 que forem submetidas ao Conselho;

- VIII - Apreciar e decidir recursos em geral;
- IX - Dirimir conflitos de competência entre Câmaras Técnicas;
- X - Fixar horário e local das sessões.

SEÇÃO III CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16 As Câmaras Técnicas constituem-se em órgãos técnicos permanentes do Conselho, dialogando com as questões de gênero e raça, e serão em número de 05 (cinco) com as seguintes denominações:

- I - Câmara Técnica de Habitação e Regularização Fundiária;
- II - Câmara Técnica de Saneamento;
- III - Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Câmara Técnica de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente;
- V - Câmara Técnica de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 17 As Câmaras Técnicas serão integradas por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) Conselheiros(as).

§ 1º No caso de mais de 09 (nove) Conselheiros(as) pretenderem participar de uma mesma Câmara Técnica, caberá ao Plenário definir a sua composição tendo prioridade os(as) Conselheiros(as) que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 2º Cada Câmara Técnica escolherá, entre os seus membros, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a).

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Plenário.

§ 4º Os(as) Conselheiros(as) poderão integrar mais de uma Câmara Técnica.

§ 5º A Câmara Técnica poderá, quando conveniente, convidar um(a) ou mais Conselheiros(as) de outras Câmaras Técnicas para participar de suas sessões.

§ 6º Os(as) Conselheiros(as) convidados(as) não terão direito a voto.

§ 7º As Câmaras Técnicas poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§ 8º O parecer solicitado a uma Câmara Técnica será lavrado por um(a) Relator(a) e enviado pela Câmara Técnica para a Secretaria Executiva após a sua aprovação.

§9º O parecer deverá ser lavrado e aprovado num prazo de 15 dias, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, contado o início do mesmo a partir do recebimento da matéria para redação.

§ 10 A Secretaria Executiva disponibilizará o parecer da Câmara Técnica ao Plenário 15 (quinze) dias antes da próxima reunião do Conselho.

Art. 18 São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de moção, resolução ou parecer, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;

IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Técnicas;

V - Monitorar e fiscalizar a execução da política urbana na sua área de atuação, apresentando relatórios e propostas para o Plenário.

SEÇÃO IV

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19 Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 20 O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 21 A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária e poderão participar Conselheiros(as) titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo respectivo Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

SEÇÃO V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 O(a) titular da Secretaria Executiva será indicado pela Secretaria responsável pelo planejamento urbano.

Art. 23 São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos(às) Conselheiros(as) e outras providências;

II - Providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

III - Dar ampla publicidade, no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

IV - Dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

V - Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

VI - Elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII - Exercer outras atribuições que o Plenário lhe delegar.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 24 O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos(as) Conselheiros(as).

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 3º A pauta da convocação e toda documentação necessária para as eventuais deliberações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas em meio eletrônico no momento da convocação.

Art. 25 As reuniões do Plenário e as demais reuniões internas do Conselho serão públicas, franqueado o acesso a qualquer interessado, respeitado os limites de disponibilidade do espaço físico.

§1º Serão garantidas, para o público em geral, o mínimo de 10 (dez) vagas para as reuniões do Plenário e o mínimo de 5 (cinco) vagas para as demais reuniões.

§2º Os interessados poderão fazer inscrição prévia para garantir a sua vaga pelos meios disponibilizados pela Secretaria Executiva.

§3º A inscrição prévia garantirá a vaga até 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

§4º O público não terá direito a voz, salvo quando o direito de fala for transferido por um(a) dos(as) conselheiros(as) ou mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 26 O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será metade dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 27 As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria dos votos dos(as) Conselheiros(as) presentes.

Art. 28 O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate.

Parágrafo Único. Nas situações em que a Presidência do Conselho da Cidade for exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo planejamento urbano, este permanecerá com direito a voto de Conselheiro, caso integre o Conselho nessa qualidade.

Art. 29 Os trabalhos do Plenário obedecerão, preferencialmente, à seguinte sequência:

I - verificação da existência do "quorum";

II - apreciação e votação das atas de reuniões anteriores;

- III - apreciação da pauta;
- IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- V - repasses de Comissões;
- VI - informes gerais;
- VII - apreciação e votação dos pareceres e resoluções;
- VIII - deliberações;
- IX - encerramento.

§ 1º A cada reunião do Conselho, os(as) Conselheiros(as) registrarão suas presenças com assinatura em instrumento próprio, ficando a Secretaria Executiva responsável pela lavratura da ata da sessão, na qual deve constar a exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações do Plenário.

§ 2º As reuniões do Plenário serão gravadas em áudio e disponibilizadas no site da Prefeitura do Recife, juntamente com a ata da sessão.

§ 3º No momento destinado aos informes, cada Conselheiro(a) inscrito disporá de 3 (três) minutos, não comportando discussão ou votação.

Art. 30 O Presidente do Conselho, assim como qualquer Conselheiro(a) presente à reunião, é competente para apresentar propostas ao Conselho, devendo sempre que possível formulá-las com antecedência à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º As propostas devem ser pertinentes com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos no início da reunião e aprovados pelo Plenário.

§ 2º As propostas apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, determinará sua leitura, discussão e a sua votação, se for necessária.

Art. 31 As propostas serão discutidas oralmente pelos(as) Conselheiros(as) presentes que expressamente se manifestarem, seguindo a ordem de inscrição junto à Presidência.

Parágrafo Único. As intervenções não deverão exceder 3 (três) minutos cada, salvo em circunstâncias aprovadas em plenário.

Art. 32 Em qualquer momento da discussão poderão ser retiradas matérias da pauta para reexame, para instrução complementar ou em virtude de fato superveniente.

Parágrafo único. As matérias retiradas da pauta deverão ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 33 A votação em Plenário será aberta e nominal.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34 O Plenário do Conselho da Cidade do Recife poderá convocar, com a manifestação favorável da maioria simples, audiência pública para tratar de temas de sua competência.

Art. 35 As Audiências Públicas serão presididas pela Presidência do Conselho da Cidade do Recife ou por membro do Conselho escolhido pelo plenário.

§ 1º A fim de garantir sua adequada publicidade, as convocações/notificações/ convites das Audiências Públicas serão feitas com a devida antecedência e com disponibilização da documentação pertinente no site da Prefeitura do Recife.

§ 2º As Audiências Públicas deverão ser amplamente divulgadas através dos meios de comunicação, cabendo à Secretaria responsável pelo planejamento urbano e ao Conselho da Cidade do Recife formular convites às entidades representativas da sociedade.

§ 3º As Audiências Públicas serão gravadas em áudio e disponibilizadas no site da Prefeitura do Recife juntamente com a sua ata no prazo estabelecido pelo plenário.

Art. 36 Os pareceres sobre a matéria objeto de audiência pública devem considerar as sugestões e os questionamentos apresentados pelos presentes à audiência.

Parágrafo único. As sugestões poderão ser apresentadas oralmente no momento da audiência ou antecipadamente, por escrito.

TÍTULO III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO RECIFE CAPÍTULO I

CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO RECIFE

Art. 37 A Conferência Municipal do Recife realizar-se-á por convocação do Executivo Municipal e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo construir, discutir, analisar e avaliar a execução da Política e do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano no âmbito do município do Recife, e, bem como, propor a política, as diretrizes e prioridades de desenvolvimento urbano ao Conselho da Cidade do Recife.

§ 1º Caberá à Secretaria responsável pelo Planejamento Urbano, em conjunto com o Conselho da Cidade do Recife, organizar a Conferência Municipal do Recife, podendo extraordinariamente ser convocada pelo(a) Secretário(a) responsável pelo Planejamento Urbano ou através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O processo de eleição de delegados(as) para a Conferência Municipal do Recife, a ser definido pelo Conselho da Cidade do Recife, deverá ser realizado em plenárias de segmentos, que discutam ainda os temas da conferência.

§ 3º A Conferência Municipal do Recife deverá ser amplamente divulgada, cabendo à Secretaria responsável pelo Planejamento Urbano e ao Conselho da Cidade do Recife formular convites às entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO RECIFE

Art. 38 O Plenário indicará os(as) conselheiros(as) que comporão a Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Recife, da qual também farão parte representantes da Secretaria responsável pelo planejamento urbano.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal, submetendo-o ao Plenário para aprovação, e promover todo o processo de organização da Conferência Municipal do Recife, inclusive acompanhando as plenárias de segmento.

§ 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Recife poderá solicitar a participação de outros membros do Conselho, bem como de representantes do Poder Executivo Municipal, para auxiliar no desempenho de suas atribuições.

§ 3º A Comissão Organizadora prestará contas da execução de suas atribuições ao Plenário.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 40 O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 41 Os casos omissos serão discutidos e definidos no Plenário do Conselho.

Art. 42 O Presidente poderá decidir questões emergências, ad referendum do Plenário.

Art. 43 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL